

PRINCIPAIS PONTOS DO TERMO ADITIVO - 2015/2016

LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo, perfazendo o período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e tendo como data-base da categoria 1º de Agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes em comum acordo declaram que as condições de trabalho registradas no instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, serão mantidas e prorrogadas até 31 de julho de 2016, exceto, quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O Termo Aditivo ora pactuado, abrange unicamente os Condutores de Máquinas (CDMs) lotados em embarcações utilizadas no apoio marítimo, que operam por todo território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REJUSTE

Fica estabelecido como reajuste o percentual de **9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento)**, para as cláusulas econômicas do Termo Aditivo 2015/2016, a partir de 01/08/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice de reajuste aplicado será repassado a todas as cláusulas de natureza econômica, tendo como parâmetro, o percentual de reajuste fornecido à remuneração no mês de sua data base, especificada na tabela salarial em anexo, constante no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O regime remuneratório da categoria profissional acordante compreenderá, exclusivamente, as soldadas-base especificadas a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente Termo Aditivo.

Tabela de soldadas-base para os Condutores de Máquinas – CDMs, lotados em embarcações empregadas no apoio marítimo, a partir de 01 de agosto de 2015:

Condutor na função de chefe de máquinas..... R\$ 950,10

CLÁUSULA QUINTA – DA ETAPA

Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada profissional Condutor de Máquinas - CDMs, a partir de 01/08/2015, o valor de R\$ **188,24 (cento e oitenta oito reais e vinte quatro centavos)**, valor este que, durante a vigência deste Termo, será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas-base, estabelecidas na Cláusula DO REAJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIÁRIA DE EMBARQUE

A Empresa acordante pagará a seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de embarque, a importância diária abaixo:

Tabela de gratificação de embarque para Condutores de Máquinas - CDMs lotados em embarcações empregadas no apoio marítimo, a partir de 01 de agosto de 2015:

Condutor – Chefe de MáquinasR\$ 17,61

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

A partir de 01/08/2015, a empresa **LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.**, pagará aos seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs, representados pelo Sindicato acordante, uma gratificação intitulada “especial”, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, mensalmente, durante a vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá aos trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente instrumento, ajuda alimentação consubstanciada no fornecimento de cartão alimentação, a partir de 01/08/2015, no valor mensal de **R\$ 596,27 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa signatária garante aos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs abrangidos pelo presente instrumento a equiparação da ajuda alimentação a de outras categorias que por ventura tenham este valor fixado em quantia superior a constante do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador Conductor de Máquinas - CDM para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE VIAGEM

A empresa assegurará aos seus tripulantes Condutores de Máquinas - CDMs nas ocasiões de embarque/desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local da residência do empregado, entendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o empregado venha a declarar como o de sua residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fazer face às despesas de hospedagem e custeio das despesas de alimentação básica e transporte, como acima pactuado, a empresa pagará aos trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs beneficiados por essa cláusula, a importância de **R\$ 164,71 (cento e sessenta quatro reais e setenta um centavos)** por cada embarque e por cada desembarque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas distâncias que excederem a 800 (oitocentos) quilômetros será providenciada, passagem aérea.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas distâncias inferiores a 800 (oitocentos) quilômetros será providenciada passagem, rodoviária em ônibus leito.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão dos valores consignados nesta Cláusula serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não têm natureza salarial, portanto, não integrarão a remuneração dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam estabelecidos entre Empresa e Sindicato acordante, que o convencionado nas Cláusulas acima, do presente Termo Aditivo, são suplementos ao Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, respeitando sua retroatividade e efeitos, a partir de 1º de agosto de 2015.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015.

LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - APOIO MARÍTIMO
CONDUTORES DE MÁQUINAS – CDMS
(A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2015 – REAJUSTE DE 9,81%)

Categoria	Funções	Soldada Base	Etapa	Adicional Periculos.	Adicional Insalub.	Hora Extra	Adicional Noturno	Grat. Compl. Compensável	Dobra DSR	BRUTO MENSAL	Gratif. p / dia de Embarque
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)
Condutores de Máquinas - CDMS	Condutor Chefe de Máquinas	950,10	188,24	-	380,04	1104,28	110,43	1.461,58	699,11	4.893,78	17,61

(A) = SOLDADA BASE	Valores Informados
(B) = ETAPA	Valores Informados
(C) = ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30% de (A)
(D) = ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	40 % de (A)
(E) = HORA EXTRA	$\{ (A + B + C + D) / 220 \} \times 80 \times 2$
(F) = ADICIONAL NOTURNO	$\{ (A + B + C + D) / 220 \} \times 80 \times 0,2$
(G) = GRATIF. COMPLEM. COMPENSÁVEL	Valores Informados
(H) = DOBRA	$(A + B + C + D + E + F + G) \times 5 / 30$
(I) = TOTAL BRUTO	$(A + B + C + D + E + F + G + H)$
(J) = Gratif. p / dia de Embarque	Valores Informados